

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POCONÉ**, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**.

O **Município de Poconé** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça da Matriz, Centro, em Poconé/MT, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Atil Marques do Amaral**, CPF nº XXX.493.XXX-XX, no uso de suas atribuições, doravante designado COOPERADO e, do outro lado a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.750, Centro Político e Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-2, neste ato representado, por força da Portaria TRE-MT nº 625/2010, alterada pela Portaria TRE-MT nº 48/2016, pela Juíza Eleitoral, Exma. Sra. Dra. KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.545.XXX-XX, conforme, doravante denominado TRE-MT, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, considerando o contido no SEI nº 08287.2024-0 e ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.1333/2021 e as demais normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a implementação de ações complementares à formação dos auxiliares da Justiça Eleitoral, por meio

do Programa Mesário Voluntário, com o fornecimento de apoio logístico essencial, consistente no fornecimento de água para o consumo dos convocados durante o dia das eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

Para o fiel cumprimento deste Acordo, o TRE-MT se compromete a:

a) Orientar os Administradores de Prédios dos locais de votação a observar as diretrizes de sustentabilidade a respeito da destinação correta dos resíduos sólidos;

b) Realizar campanhas de conscientização entre os mesários sobre a importância da sustentabilidade e da destinação correta dos copos após o uso, incentivando a reciclagem e a redução do impacto ambiental;

c) Disponibilizar sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados;

d) Elaborar o plano de logística para distribuição das caixas de copos de água mineral nos locais de votação;

e) Coordenar a entrega das caixas de copos de água mineral com antecedência, assegurando que todos os locais de votação estejam devidamente abastecidos antes do início das atividades eleitorais;

f) Providenciar um canal de comunicação direto para os Administradores de Prédios e mesários reportarem quaisquer problemas relacionados ao abastecimento de água.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Para o fiel cumprimento deste Acordo, o COOPERADO se compromete a:

a) Fornecer 50 (cinquenta) caixas de copo de água mineral;

b) Entregar as caixas de copo de água mineral ao Cartório Eleitoral até **01/10/2024**;

c) Fornecer copos de água mineral dentro da validade de expiração do produto;

d) Garantir que todos os locais de votação estejam equipados com lixeiras.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente da parceria são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até **31 de outubro de 2024** e entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será exercido pelo TRE-MT, por meio do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, titular ou substituto; e pelo COOPERADO, por meio de fiscal a ser designado por meio de instrumento apropriado, posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando ao órgão partícipe as cópias das referidas publicações.

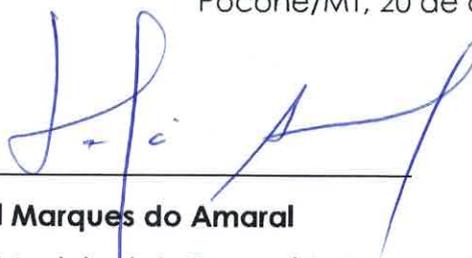


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas deste Acordo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT.

8.2. E, assim, por estarem de acordo, após lido, as partes firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Poconé/MT, 20 de agosto de 2024.



Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal de Poconé/MT
KATIA

RODRIGUES

OLIVEIRA:23970

Assinado de forma digital

por KATIA RODRIGUES

OLIVEIRA:23970

Dados: 2024.08.20

14:08:15 -04'00'

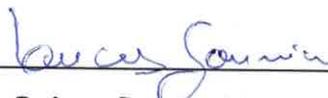
Exma. Sra. Dra. **Kátia Rodrigues de Oliveira**
Juíza Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral

TESTEMUNHAS:



Mayra Caceres Barbosa de Oliveira

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral



Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia

Procurador Jurídico e Fiscal do Município de Poconé/MT